

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.**

Matriz de Riscos

Planejamento Elaborado conforme Anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD

Demandante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT

Responsável: Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPES

Objeto: Acordo de Cooperação entre o IFMT e a UFMT

Riscos

Risco 1 – Nenhum PPG ofertar vagas para a chamada específica do IFMT

Probabilidade – média

Impacto – médio

Causa – provável aumento da demanda social por vagas nos PPGs.

Dano – O acordo de cooperação ficará sem ofertar vagas para possíveis interessados do IFMT

Ação Preventiva – Divulgar o acorde de cooperação e seus impactos benéficos entre os PPGs da UFMT

Alocado à – PROPES

Risco 2 – Nenhum candidato se inscrever nas vagas ofertadas pelos PPG da UFMT

Probabilidade – média

Impacto – médio

Causa – provável falta de divulgação das vagas existentes por meio do acordo de cooperação


Dano – Os Servidores do IFMT perderiam as vagas ofertadas naquele ano


Ação preventiva – divulgar entre os servidores do IFMT, em especial nos campi do interior, os termos do acorde de cooperação e as vagas dele resultantes.

Alocado à - PROPES

Risco 3 – Desistência do curso

Probabilidade – baixa

Impacto – baixo 



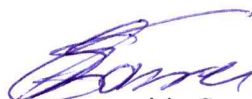
Causa – dificuldades do aluno em desenvolver disciplinas ou projeto de pesquisa; decepção com o curso escolhido.

Dano – redução na taxa de sucesso do acorde de cooperação

Ação preventiva – apoio ao estudante com canais de contato aberto nos órgãos do IFMT (PROPES; Qualidade de Vida), que podem oferecer ajuda em casos de dificuldade.

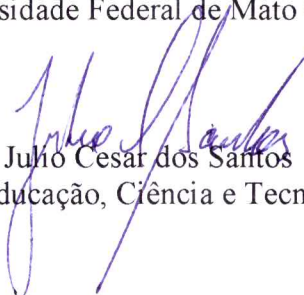
Alocado à – PPROPES e Qualidade de Vida.

Cuiabá, 20 de Setembro de 2023.



Evandro Aparecido Soares da Silva
Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

Prof. Evandro Aparecido Soares da Silva
Reitor da UFMT
SIAPE 1724819



Julio Cesar dos Santos
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.**

PLANO DE TRABALHO

**Quadro 1 – Apresentação dos proponentes
Dados Cadastrais**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso			CNPJ: 10.784.782/0001-50	
ENDEREÇO: Avenida Sen. Filinto Müller, 953 - Bairro: Quilombo				
CIDADE Cuiabá	UF: MT	CEP: 78.043-409	DDD/TELEFONE (65) 3616-4100	EA Pública
CONTA CORRENTE ÚNICA:	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO:	
NOME DO RESPONSÁVEL: Júlio Cesar dos Santos		CPF: 84029099149		
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: Reitor	FUNÇÃO: Reitor	MATRÍCULA:	
ENDEREÇO:			CEP:	

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Universidade Federal de Mato Grosso			CNPJ: 33.004.540/0001-00	
ENDEREÇO: Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367 - Bairro Boa Esperança - Cuiabá - MT				
CIDADE Cuiabá	UF: MT	CEP: 78060900	DDD/TELEFONE (65) 3313 7114	EA Pública
CONTA CORRENTE ÚNICA:	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO:	
NOME DO RESPONSÁVEL: Evandro Aparecido Soares da Silva		CPF: 84029099149		
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: Reitor	FUNÇÃO: Reitor	MATRÍCULA:	
ENDEREÇO:			CEP:	

Quadro 2 – Descrição do projeto:

TÍTULO DO PROJETO: Programa de Qualificação Stricto Sensu dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes	PERÍODO DE EXECUÇÃO FÍSICA: Início: janeiro de 2024 Término: dezembro de 2033
---	--

J. L. Alves

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente acordo de Cooperação visa oferecer vagas em cursos Stricto Sensu na UFMT à Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes do IFMT por meio de edital próprio, ao qual os Programas de Pós-graduação poderão aderir, conforme a sua disponibilidade anual de vagas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Programa de Qualificação Stricto Sensu dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes oferecerá vagas em Cursos Stricto Sensu em pequeno número por longo prazo, de forma que os PPGs/UFMT possam receber candidatos sem onerar o seu fluxo de demanda social e de forma que o IFMT possa liberar os/as Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes sem o comprometimento de sua capacidade operacional.

OBJETO PRINCIPAL DO CONVÊNIO:

Por meio da parceria entre o IFMT e a UFMT/PROPG, capacitar até servidores técnicos administrativos e docentes do IFMT em cursos stricto Sensu.

A proposta, em acordo com os manifestos normativos da CAPES, visa ainda, dentre outros:

- a) viabilizar a formação de profissionais de alto nível voltados, inclusive, para as temáticas ligadas ao desenvolvimento regional, interiorizando o conhecimento e assegurando o padrão de qualidade requerido em cursos de stricto sensu;
- b) explorar o potencial dos programas de pós-graduação da UFMT para apoiar a capacitação dos servidores do IFMT para os diferentes níveis de ensino; subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa das duas instituições; fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação no IFMT; propiciar o aumento da competência de formação de recursos humanos de alto nível em uma instituição localizada fora dos grandes centros de ensino e pesquisa, democratizando o acesso ao conhecimento e estimulando a equalização das oportunidades de qualificação em nível nacional;
- c) contribuir para a criação e fortalecimento no IFMT de linhas de pesquisas que respondam às necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;
- d) contribuir para que os programas que oferecem mestrado em áreas convergentes no IFMT possam vir a ter condições de criar seus cursos de doutorado;
- e) contribuir para o surgimento, no âmbito do IFMT, de novas vocações para a pesquisa, mediante o incentivo à participação de bolsistas de iniciação científica no projeto;
- f) promover parcerias duradouras entre as duas Instituições, tendo em vista a disseminação da competência em ciência e tecnologia;

Além desses objetivos gerais, poderão ser concretizados outros relacionados aos efeitos decorrentes da qualificação do principal público demandante, constituído pelos servidores do IFMT, sobretudo na grande área do conhecimento de ciências humanas.

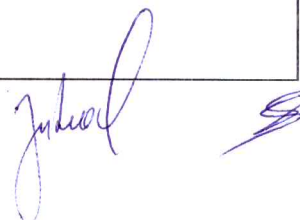
SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Será feito por meio de chamadas específicas realizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROEG) da UFMT, anualmente, à qual responderão os PPGs da UFMT informando o número de vagas disponível para este edital. Os/As servidores/as interessados, devem se inscrever no curso de interesse e participar da seleção conforme disposto no edital.

COMPONENTES CURRICULARES

Os cursos inicialmente envolvidos na presente proposta são oferecidos pelos seguintes Programas:

- Programa de Pós-Graduação em História
- Programa de Pós-Graduação em Política Social
- Programa de Pós-Graduação em Antropologia
- Programa de Pós-Graduação em Sociologia
- Programa de Pós-Graduação em Geografia
- Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem
- Programa de Pós-Graduação em Psicologia
- Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea
- Programa de Pós-Graduação em Economia
- Programa de Pós-Graduação em Educação Física



Programa de Pós-Graduação em Comunicação

Programa de Pós-Graduação em Educação

Cada um desses Programas oferece apenas cursos de Mestrado ou Mestrado e Doutorado, todos reconhecidos pela CAPES e de acordo com as Resoluções e normativas da UFMT. A estrutura curricular de cada um dos PPGs aqui mencionados pode ser consultada nos respectivos sites de cada programa.

<https://www.ufmt.br/ensino/busca?text=&modality=PRESENCIAL&type=P%C3%93S-GRADUA%C3%87%C3%83O&campus=1&period=>

EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TESE

Em conformidade com a Resolução CONSEPE N.º 81, de 30 de novembro de 2020 que “Dispõe sobre Normas Gerais da Pós-Graduação stricto sensu na UFMT”, a qualificação da dissertação nos cursos de mestrado deverá ocorrer até o 18º mês de curso e a qualificação da tese nos cursos de doutorado deverá ocorrer até o 36º mês do início do curso, salvo os casos excepcionais previstos pela legislação e submetidos à análise dos Colegiados dos Cursos; apresentando o relatório à banca designada pelo colegiado. A defesa dissertação ou tese deverá ocorrer até o 24º ou 48º mês do início do curso, respectivamente. A defesa poderá ser prorrogada em casos excepcionais com a devida aprovação do orientador e dos colegiados dos PPGs. Em casos excepcionais, seguindo os trâmites e aprovações legais do colegiado da pós-graduação, e com anuência do orientador, o estudante poderá obter trancamento de matrícula do curso pelos prazos estipulados pela deliberação do colegiado, não excedendo o período de 12 meses.

A UFMT será responsável por realizar todos os aspectos formais necessários para a certificação dos estudantes que concluírem o curso. Considerando um Curso transcorrido dentro dos prazos normais, sem interrupções de qualquer natureza, o curso de Mestrado será concluído em 24 meses e o de Doutorado em 48 meses e após este período o estudante deverá retornar às suas atividades no IFMT de forma integral.

A realização do exame de qualificação e a defesa em ambos os cursos, poderá ocorrer de forma on-line, presencial ou híbrida.

O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os conceitos A (Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito); B (Bom, aprovado, com direito ao crédito); C (Regular, aprovado, com direito ao crédito) e D (Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito). Também será considerado reprovado o estudante que não atingir 75% da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

O desligamento do estudante do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá ocorrer conforme o Regimento Geral da UFMT, nos casos em que o estudante, dentre outros: I - apresentar requerimento via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), à Secretaria do Programa em que estiver matriculado solicitando seu desligamento; II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no Regulamento do Programa; III - obtiver um conceito D (Insuficiente) na verificação de rendimento em disciplinas; IV - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação; V - não defender a dissertação ou a tese no prazo máximo definido, incluindo as prorrogações possíveis.

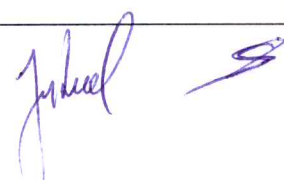
ACÇÕES PARA MINIMIZAR OS RISCOS DE ENDOGENIA NA FORMAÇÃO DE DOUTORES

As instituições preveem que os docentes dos PPGs/UFMT vinculados ao acordo de cooperação, terão responsabilidade de orientar os estudantes selecionados na busca por pesquisas que agreguem conhecimentos e avanços ao IFMT. Este acordo de cooperação propiciará a experiência do estudante na UFMT estimulando sua produção técnico-científica com importante contribuição e fortalecimentos dos grupos de pesquisa do IFMT.

Outras formas de proteção aos riscos de endogenia estão previstos na legislação, que em síntese oferecem a necessidade de retorno à instituição de origem, as condições e os tempos de permanência na mesma após uma capacitação ou afastamento, conforme o Art. 37 do Regulamento da Política de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas do IFMT, anexo a Resolução nº 68 de novembro de 2021 em conformidade com o art. 96-A, § 4º e 5º da Lei n. 8.112/90, incluída pela Lei n. 11.907/2009.

O IFMT acompanhará e fiscalizará a execução das atividades, analisará a prestação de contas relativa ao acordo de cooperação, na forma e prazo nele fixados, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços resultantes. O estudante matriculado assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade para participação no acordo, comprometendo-se na entrega de relatórios semestrais de atividades desenvolvidas e ciência de que, em caso de desistência, reprovação, trancamento ou não conclusão do curso ficará responsável pela devolução ao erário dos custos do seu afastamento, salvo nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela administração do IFMT.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:



Da UFMT:

- a) ofertar vagas para o curso dos Programa de Pós-Graduação, exclusivas para servidores técnico-administrativo e professores do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), via acorde de cooperação;
- b) divulgar, em parceria com o IFMT, os editais dos processos seletivos;
- c) coordenar os processos seletivos para os cursos estabelecidos na parceira IFMT e UFMT;
- d) disponibilizar os serviços de secretaria acadêmica para sistematização das inscrições, matrículas, gestão de contatos e de material acadêmico dos estudantes;
- e) disponibilizar previamente aos estudantes, o calendário das atividades acadêmicas, de modo a permitir aos interessados, a organização das atividades;
- f) dispor da infraestrutura de apoio e suporte ao processo de formação acadêmica dos estudantes como biblioteca, laboratório e demais ambientes, espaços, recursos e meios;
- g) disponibilizar orientadores para organização do trabalho científico, estágio docência, bem como produção da dissertação ou tese;
- h) disponibilizar estrutura tecnológica e de pessoal para realização do exame de qualificação de tese que ocorrerá de forma on-line, presencial ou híbrida;
- i) disponibilizar estrutura tecnológica e de pessoal para realização do exame de defesa de tese que poderá ocorrer de forma presencial, híbrida ou on-line;
- j) comunicar ao IFMT, previamente, a ocorrência de reprovação, trancamento de matrícula ou desistência, se houver.

Do IFMT:

- a) dispensar os estudantes aprovados para que tenham condições plenas para acompanhamento das aulas e/ou atividades acadêmico-científicas decorrentes do processo de formação;
- b) proporcionar condições e autonomia para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científica;
- c) promover a redução de carga-horária de trabalho no IFMT aos servidores técnico-administrativos e professores matriculados, período considerado como ação desenvolvida em serviços, durante as semanas em que os mesmos estiverem em aulas teóricas ou práticas.
- d) afastar os servidores matriculados nos cursos de mestrados e doutorados acadêmicos, desde que aprovados no edital de afastamento ou na existência de vagas no processo de seleção para as atividades de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, realizado anualmente, conforme regulamentação vigente;
- e) considerar como ações de desenvolvimento em serviço as formações que ocorrerem por meio de programas de pós-graduação realizadas por meio do acordo de Cooperação entre este IFMT e outras Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior ou programas com reserva de vagas para servidores do IFMT;

OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE:

- a) continuar, durante o período de capacitação em questão, a executar as atribuições do cargo na unidade de lotação em condições de horário pactuados com a gestão do Campus que possibilitem a participação nas atividades da capacitação;
- b) ressarcir ao erário os gastos em despesas com os custos do presente acordo de cooperação, em caso de não obtenção do título ou grau por desistência da capacitação, reprovação por motivo de frequência ou baixo rendimento (especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei n. 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009), salvo nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade;
- c) entregar em dia o relatório semestral das atividades desenvolvidas e o comprovante de conclusão da capacitação, na Diretoria ou Coordenação de pesquisa e pós-graduação do campus, de acordo com o modelo estabelecido, independentemente de estar afastado ou não;
- d) dedicar-se às atividades inerentes ao objeto de capacitação, cumprir todos os requisitos exigidos dentro do prazo previsto no convênio para a obtenção do título;
- e) comunicar imediatamente à coordenação de gestão de pessoas ou à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, casos de trancamentos ou afastamento por motivo de saúde;
- f) ser efetivo no IFMT há pelo menos 3 (três) anos, para mestrado, e 4 (quatro) anos, para doutorado, incluído o período de estágio probatório, para o técnico administrativo.

Quadro 3 – Cronograma de Execução



META 1: Divulgação do Processo Seletivo			
	Descrição	Prazo	
		Início	Fim
		Etapa: 1	Divulgação do Acordo de Cooperação e dos Cursos disponíveis entre os Servidores do IFMT visando a preparação para participarem dos processos seletivos

META 2: Divulgação da Camada PROPG/UFMT			
	Descrição	Prazo	
		Início	Fim
		Etapa: 1 e 2	Divulgação da chamada interna entre os PPGs da UFMT visando a sua adesão e informação de vagas disponíveis para este edital específico

META 3: Divulgação dos editais específicos dos PPGs			
	Descrição	Prazo	
		Início	Fim
		Etapas: 1 e 4	Divulgação das vagas disponíveis nos editais e preparação para inscrições nos processos seletivos

META 4: Seleção dos candidatos			
	Descrição	Prazo	
		Início	Fim
		Etapa: 5	Participação nos processos seletivos

META 5: Início das atividades letivas			
	Descrição	Prazo	
		Início	Fim
		Etapa: 6	Matrícula e início das aulas para os candidatos aprovados

Juliel

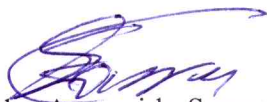
[Assinatura]

Declaração

Na qualidade de representante legal da Universidade, declaro para fins de prova junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou quaisquer órgãos ou entidade da administração pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União na forma deste Plano de Trabalho.

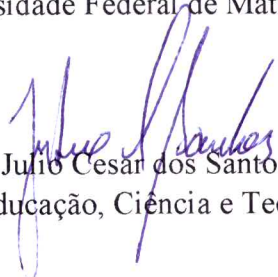
PEDE DEFERIMENTO,

Cuiabá, 20 de Setembro de 2023.



Evandro Aparecido Soares da Silva
Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

Prof. Evandro Aparecido Soares da Silva
Reitor da UFMT
SIAPE 1724819



Julio Cesar dos Santos
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/FUFMT/2023 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO PARA OFERTA DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO STRICTO SENSU DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO. PROCESSO Nº 23108.069245/2023-53.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, localizado à Avenida Senador Filinto Muller, nº 953, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78043-409, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.784782/0001-50, neste ato representado na forma de Estatuto Social, por seu representante legal JULIO CESAR DOS SANTOS, Reitor, brasileiro, casado, Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 369, Apt 1803, Cuiabá/MT, CEP 78038-97, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3713653 DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 840.290.991-49, doravante denominado IFMT, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 33.004.540/0001-00, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança – Cuiabá – MT. CEP: 78060-900, neste ato representada por seu Reitor EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, CPF 570.508.131-68, doravante denominada UFMT:

I - considerando o disposto na Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013)

II – considerando que o **IFMT** tem interesse em desenvolver um Programa de Qualificação Stricto Sensu para os Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes.



III – considerando que a **UFMT** possui conhecimento para atender à demanda dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a oferta de vagas para o “Programa de Qualificação Stricto Sensu dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes”.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA



1.1 - O Programa de Qualificação Stricto Sensu dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes visa oportunizar vagas em diversos Programas de Pós-Graduação em pequeno número por longo prazo, de forma que os PPGs/UFMT possam receber candidatos sem onerar o seu fluxo de demanda social e de forma que o IFMT possa liberar os/as Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes sem o comprometimento de sua capacidade operacional.

1.2 - Tal modalidade de cooperação técnica oferece aos PPGs envolvidos, boas possibilidades de incremento em seus relatórios anuais (Plataforma Sucupira), como por exemplo: parceria interinstitucional, solidariedade, inserção no ensino fundamental e médio, inserção regional, constituição de redes de apoio ao ensino e à pesquisa locais, produção técnica, entre outras ações que podem fortalecer os indicadores dos PPGs/UFMT, consolidando avaliações e apontando para seu crescimento.

CLÁUSULA TECEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela **UFMT**, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG, e pelo **IFMT**.

2.2 A PROPG (UFMT) divulgará tempestivamente a chamada junto aos PPGs da UFMT envolvidos, para que se manifestem nos prazos indicados (anualmente ou semestralmente, conforme o fluxo de entrada em cada Programa), sobre a quantidade de vagas disponíveis nos cursos de Mestrado e Doutorado específicas para atender ao Programa de Qualificação Stricto Sensu dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes.

2.3 A seleção de Servidores, feita pelos Programas de Pós-Graduação da UFMT para o ingresso de candidatos no Programa de Qualificação Stricto Sensu dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes, obedecerá aos critérios estabelecidos por cada PPG.

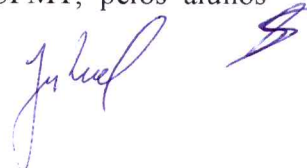
2.4 O Professor do IFMT interessado em participar do Programa de Qualificação deverá cadastrar na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFMT o projeto preliminar prévio a ser desenvolvido durante a qualificação. O Projeto poderá sofrer modificações em decorrência do ingresso a fim de adaptar o proposto a expertises do programa de pós-graduação

2.5 O/A discente ingressado pelo Programa de Qualificação Stricto Sensu dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes, obedece às mesmas regras de funcionamento do PPG às quais estão sujeitos os demais discentes.

2.6 As partes indicam como executores deste Acordo de Cooperação:

- a) Pela **UFMT**: Prof. Dr. Jackson Antônio Lamounier Camargos Resende
- b) Pelo **IFMT**: Prof. Dr. Epaminondas de Matos Magalhães

2.6 Não haverá pagamento de valores em dinheiro por parte do IFMT para os PPGs que aderirem ao Acordo de Cooperação ou para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMT, pelos alunos



aprovados e matriculados nos cursos stricto sensu.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

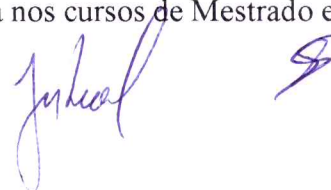
São obrigações das Partes:

I – DO IFMT:

- a) Solicitar, quando necessário, às próprias expensas o pedido de registro dos produtos, serviços, procedimentos obtidos, nos termos do presente Acordo de Cooperação, junto aos órgãos competentes e entidades de classe representativas;
- b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade nos serviços prestados.
- c) Receber antecipadamente na PROPES, as propostas, pré-projetos ou projetos de pesquisa a serem submetidos ao edital Programa de Qualificação Stricto Sensu dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes;
- d) Acompanhar a execução das atividades dos ingressantes no Programa de Qualificação Stricto Sensu dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes;
- e) Divulgar o nome da **UFMT** e **IFMT** em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo, sempre com a aprovação prévia das entidades.
- f) Exigir dos alunos aprovados na seleção a apresentação ao IFMT do Termo de Compromisso e Responsabilidade para participação no presente Acordo de Cooperação.
- g) Analisar a prestação de contas relativa a este Acordo de Cooperação, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Instrução Normativa ME/CGU n. 01/2019, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados.

II - DA UFMT:

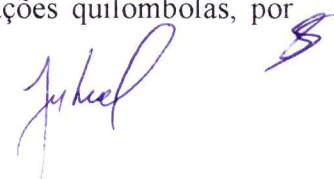
- a) Realizar os serviços técnicos e científicos dentro dos prazos previamente acordados e dentro dos melhores padrões técnicos e de qualidade;
- b) Disponibilizar pessoal devidamente qualificado, bem como disponibilizar espaço físico adequado, para a realização deste Acordo de Cooperação;
- c) Divulgação das chamadas para o Programa de Qualificação Stricto Sensu dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes junto aos PPGs da UFMT envolvidos, para que estes se manifestem quanto ao número de vagas ofertadas para o Programa nos cursos de Mestrado e Doutorado;



- d) Comunicar ao **IFMT** qualquer desistência, trancamento de matrícula, desempenho acadêmico dos alunos e outras situações de interesse da Instituição;
- e) Realizar todos os aspectos formais necessários para a certificação dos alunos que concluírem o curso;
- f) Garantir o cumprimento das atividades inerentes à área acadêmica/pedagógica, durante a vigência do Acordo de Cooperação;
- g) Realizar o processo seletivo dos candidatos interessados e efetivar a matrícula dos alunos no PPG escolhido de acordo com a disponibilidade de vagas, seguindo os termos de edital de seleção;
- h) Informar ao **IFMT** o calendário acadêmico do Programa e eventuais alterações;
- i) Divulgar o nome do **IFMT** em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo, sempre com a aprovação prévia das entidades;
- j) Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- k) Solicitar aos discentes na ocasião da matrícula uma declaração de ciência com vistas à plena observância das normas do Programa de pós-graduação na qual se pleiteia o curso.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDAS DO IFMT

- 4.1 - Os/As discentes e docentes envolvido(a)s no Programa de Qualificação Stricto Sensu, devem buscar a produção de artigos conjuntos em revistas de alto impacto para as suas áreas;
- 4.2 - Os/As discentes e docentes envolvido(a)s no Programa de Qualificação Stricto Sensu, devem buscar a produção técnica que reverta em indicadores positivos para os PPGs nos quais atuam;
- 4.3 - Os/As discentes e docentes envolvido(a)s no Programa de Qualificação Stricto Sensu, poderão participar projetos de pesquisa e extensão financiados, sempre considerando os cuidados com o objetivo principal da Cooperação Interinstitucional que é o desenvolvimento dentro dos prazos do produto referente ao curso, dissertação no mestrado, tese no doutorado.
- 4.4 - Os projeto de pesquisa desenvolvidos no Programa de Qualificação Stricto Sensu poderão concorrer a verbas de fomento de pesquisa e taxas de bancada da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMT
- 4.5 - Possíveis auxílios no aparelhamento de espaços de uso coletivos como: salas para bancas virtuais ou híbridas, salas para aulas virtuais ou híbridas, espaços de vivência, estudos, reuniões, entre outros.
- 4.6 - Oferta pelo IFMT, de cursos de treinamento para Servidore(a)s da UFMT em áreas técnicas;
- 4.7 - Possibilidade de que Docentes dos PPGs da UFMT transitem pelos campi do IFMT para se aproximar das regiões de atuação desses campi, reconheçam tais realidades, proponham ações de pesquisa ou extensão em parceria (junto aos povos indígenas ou a populações quilombolas, por



exemplo);

4.8 - Possibilidade de enviar estudantes das diversas áreas do conhecimento do IFMT, para a realização de estágio curricular ou extra-curricular, obedecendo a legislação pertinente.

4.9 - Possibilitar que os campi do IFMT possam ser áreas de intervenção (pesquisa de campo) para pesquisadores da UFMT mediante apresentação e análise de um plano de trabalho específico com caracterização e delimitação do objeto de interesse e aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Durante a vigência deste Acordo de Cooperação, a UFMT e o IFMT, se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas, todos e quaisquer informações ou aperfeiçoamento introduzidas pela equipe do pesquisador executor do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AFASTAMENTOS

6.1. O mestrando e o doutorando poderão pleitear o afastamento integral para realizar o curso, observando as regras do IFMT, concorrendo aos editais de afastamento publicados pela instituição.

6.2. Não haverá afastamento via Acordo de Cooperação, de forma automática.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

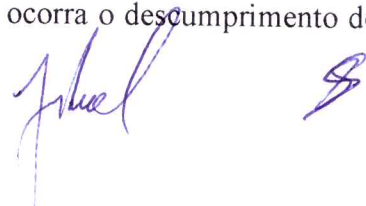
7.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação será pelo prazo de 10 **(dez) anos**, a partir da data de sua assinatura

7.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo e com anuência dos partícipes, vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação aprovado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as Partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das atividades em andamento.

8.2 Este Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Acordo de Cooperação.



8.3 As obrigações das Partes, no que tange aos/às docentes matriculados(as), permanecerão em vigor mesmo após a rescisão deste Acordo de Cooperação.

8.4 Caso ocorra culpa ou dolo no descumprimento das obrigações, a Parte que deu causa ao prejuízo deverá arcar com todas as perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Prestação de Contas pelo Servidor incluído neste Acordo de Cooperação deverá ser apresentada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do término de seu curso e será instruída pelos seguintes documentos:

- a) Identificação (Nome completo, CPF, SIAPE, lotação, fone para contato e e-mail)
- b) Cópia do trabalho (tese ou dissertação)
- c) Folha de aprovação assinada pelos membros da banca
- d) Ata de defesa assinada pelos membros da banca

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DEMAIS AUXÍLIOS

12.1 O IFMT poderá conceder ajuda de custo aos alunos envolvidos no presente Acordo de Cooperação.

12.2 A concessão de ajuda de custo aos servidores participantes do PQSTAED/IFMT dependerá da disponibilidade orçamentária

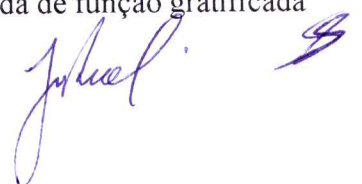
12.3 O aluno que desistir, for reprovado, efetuar trancamento ou não concluir o curso ficará responsável pela devolução ao erário dos custos do presente Acordo de Cooperação, salvo nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração do IFMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DE SÍMBOLOS

13.1 Nas eventuais divulgações referentes ao presente Acordo de Cooperação será feita referência à participação de ambas instituições, sendo expressamente vedado a divulgação ou citação de nomes, símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

14.1 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança ou ainda de função gratificada



na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação será efetivada por extrato publicada no Diário Oficial da União, às expensas do IFMT, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo de Cooperação, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação;

16.2 Cada Parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho;

16.3 Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Acordo de Cooperação, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de Força Maior, ou fato de relevante justificativa;

16.4 Este Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado por acordo entre as Partes, formalizado através de outro Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

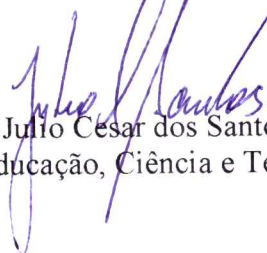
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e na presença das testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá, 20 de Setembro de 2023.



Evandro Aparecido Soares da Silva
Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

Prof. Evandro Aparecido Soares da Silva
Reitor da UFMT
SIAPE 1724819



Julio Cesar dos Santos
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)

Documento Digitalizado Público

Acordo UFMT/IFMT (assinado)

Assunto: Acordo UFMT/IFMT (assinado)
Assinado por: Epaminondas Magalhaes
Tipo do Documento: Acordo de Cooperação
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Epaminondas de Matos Magalhaes, PRO-REITOR(A) - CD0002 - RTR-PROPEs**, em 20/09/2023 13:38:57.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/09/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 581841

Código de Autenticação: 4ae79df6ee

